



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei Complementar Nº 13/22

ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI COMPLEMENTAR 01/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 40 da Lei n. 01/2003 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO), que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40 - A substituição para cargo de provimento efetivo quando se der, recairá em servidor estável, a qual será remunerada de acordo com as seguintes condições:

- Opção pelo vencimento do cargo do substituído, ou, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo do substituto a título de gratificação, havendo acúmulo de funções.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro/SC, 06 de outubro de 2022.


ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar o percentual de gratificação para substituição dos servidores municipais, uma vez que o percentual de 20% torna-se ínfimo pela quantidade de serviços a serem executados.

Para se ter uma ideia, e a título de conhecimento, pode-se trazer a lide o exemplo da substituição de servidor na área administrativa do município, que quando recebe o valor da gratificação por substituição, o valor líquido, descontados os impostos e contribuições, chega ao patamar de aproximadamente R\$ 254,00.

Diante desta situação, o município tem encontrado dificuldades de encontrar servidores substitutos quando outro servidor encontra-se de licença saúde, licença maternidade, em gozo de férias, dentre outros tipos de afastamentos. A gratificação não é compatível com a quantidade de serviço a ser desempenhado, uma vez que, o servidor que estará substituindo terá que realizar suas funções, acrescentada das funções do servidor afastado.

As consequências de não conseguir servidores substitutos, leva o município a ter que realizar contratações temporárias para o cargo do servidor licenciado, cuja contratação não traz economicidade e efetividade, uma vez que referido contratado não detém a experiência necessária para realizar aquelas funções num curto lapso de tempo, além do município precisar desembolsar 100% do vencimento do cargo.

Assim sendo, com o acréscimo na gratificação, almeja o município buscar soluções para o problema que vem enfrentando, despertando maior interesse dos servidores quando das necessárias substituições, buscando o cumprimento dos princípios da economicidade e efetividade.

Certo da atenção, compreensão e aprovação do presente projeto de lei, pelos diletos vereadores, desde já antecipamos votos de profunda estima e distinta consideração.

Bom Retiro, 06 de outubro de 2022.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal